



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026**

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição parcelada de baterias automotivas em geral, destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Grão Mogol/MG, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se as especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.2 Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como:
Fornecimento de bens;

Objeto de natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo que sua seleção seja realizada mediante critérios objetivos de julgamento;

1.3 Especificações técnicas do objeto

As baterias deverão ser novas, de primeiro uso, sem qualquer indício de recondicionamento, remanufatura, recuperação ou reutilização de componentes, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionadas em embalagem original do fabricante.

Os produtos deverão possuir capacidade nominal, tensão elétrica, dimensões, polaridade, tecnologia construtiva e demais características compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada item, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos aos quais se destinam.

As baterias fornecidas deverão apresentar data de fabricação recente, vida útil compatível com os padrões normalmente praticados pelo mercado e garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Os produtos deverão atender integralmente às disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, especialmente quanto às obrigações relacionadas à logística reversa, ao recolhimento e à destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Deverão ainda observar os requisitos técnicos estabelecidos na ABNT NBR 15940:2013 – Baterias chumbo-ácido para veículos automotores — Requisitos e métodos de ensaio, bem como os Regulamentos Técnicos e os Regulamentos de Avaliação da Conformidade expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, facultando-se à Administração a realização de diligências, inspeções, solicitações de catálogos, fichas técnicas ou demais documentos que comprovem a conformidade dos produtos ofertados com as exigências estabelecidas.

1.4 Quantitativos

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos considerando a composição da frota municipal, o histórico de consumo, a vida útil média das baterias, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, bem como a demanda estimada para o período de vigência da contratação.

Os itens, especificações e respectivas quantidades encontram-se discriminados na planilha de quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Bateria automotiva chumbo-ácido Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 50Ah • CCA: mínimo 300 A • RC: mínimo 70 minutos • Tipo: selada (livre de manutenção) ou convencional • Dimensões e polaridade: padrão compatível com o veículo • Fixação: base padrão BCI ou equivalente • Certificação: normas ABNT + selo INMETRO • Garantia mínima: 12 meses. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA	UND	15
2.	Bateria automotiva chumbo-ácido Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 60Ah • CCA: mínimo 300 A • RC: mínimo 70 minutos • Tipo: selada (livre de manutenção) ou convencional • Dimensões e polaridade: padrão compatível com o veículo • Fixação: base padrão BCI ou equivalente • Certificação: normas ABNT + selo INMETRO • Garantia mínima: 12 meses. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA	UND	30
3.	Bateria chumbo-ácido Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 70Ah • CCA: mínimo 600 A • RC: mínimo 120 minutos • Tipo: selada ou convencional reforçada • Alta resistência a vibração e temperatura • Dimensões/polaridade: compatíveis com o modelo do veículo • Certificação: conforme ABNT e INMETRO	UND	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



	• Garantia mínima: 12 meses PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.		
4.	Bateria automotiva Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 150Ah • CCA: mínimo 900 A • RC: mínimo 180 minutos • Tipo: convencional reforçada ou selada pesada • Alta durabilidade para uso severo • Resistência a ciclos profundos e vibração intensa • Dimensões/padrão: compatível com suporte do veículo pesado • Certificação: conforme ABNT e INMETRO • Garantia mínima: 12 meses PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	UND	30
5.	Bateria automotiva Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 100Ah • CCA: mínimo 900 A • RC: mínimo 180 minutos • Tipo: convencional reforçada ou selada pesada • Alta durabilidade para uso severo • Resistência a ciclos profundos e vibração intensa • Dimensões/padrão: compatível com suporte do veículo pesado • Certificação: conforme ABNT e INMETRO • Garantia mínima: 12 meses PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	UND	50
6.	Bateria chumbo-ácido selada Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V ; • Capacidade: mínimo 5Ah • Corrente de partida (CCA): mínimo 80 A • Reserva de capacidade (RC): mínimo 10 minutos (quando aplicável) • Tipo: selada (VRLA) ou convencional ativada • Dimensões: compatíveis com o compartimento original do veículo • Resistência a vibração: adequada para uso em motocicletas • Certificação: conforme normas ABNT e registro no INMETRO • Garantia mínima: 6 meses. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	UND	10
7.	Bateria veicular/industrial chumbo-ácido, Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 12V • Capacidade: mínimo 150Ah • CCA: mínimo 1000 A • RC: mínimo 200 minutos • Tipo: reforçada para ciclo pesado • Alta resistência a vibração, poeira e temperatura extrema • Vida útil prolongada para operação contínua • Dimensões: compatíveis com equipamento • Certificação: conforme ABNT e INMETRO • Garantia mínima: 12 meses PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	UND	10
8.	Bateria veicular/industrial chumbo-ácido, Especificações mínimas obrigatórias: • Tensão nominal: 24V • Capacidade: mínimo 150Ah • CCA: mínimo 1000 A • RC: mínimo 200 minutos • Tipo: reforçada para ciclo pesado • Alta resistência a vibração, poeira e temperatura extrema • Vida útil prolongada para operação contínua	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



	• Dimensões: compatíveis com equipamento • Certificação: conforme ABNT e INMETRO • Garantia mínima: 12 meses PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MOURA.		
--	---	--	--

1.5 Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração.

1.6 Possibilidade de prorrogação

Tratando-se de contratação destinada ao fornecimento de bens, a vigência observará o prazo inicialmente estabelecido, admitindo-se prorrogação apenas nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

1.7 Regime de execução

O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, mediante emissão de Ordens de Fornecimento expedidas pelo setor competente, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

Cada fornecimento deverá observar os prazos, locais, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.8 Classificação do objeto

O objeto desta contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a ampla competitividade entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As baterias automotivas constituem produtos amplamente comercializados no mercado nacional, produzidos segundo normas técnicas padronizadas e submetidos, quando aplicável, aos procedimentos de certificação e avaliação da conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes, circunstância que reforça sua classificação como bens comuns e viabiliza sua contratação mediante procedimento licitatório com critério objetivo de julgamento.

Essa classificação observa o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada às características do objeto, às condições do mercado fornecedor e aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Grão Mogol/MG, mediante o fornecimento parcelado de baterias automotivas destinadas à substituição de unidades desgastadas, danificadas ou que tenham atingido o término de sua vida útil.



As baterias constituem componentes indispensáveis ao funcionamento dos veículos e equipamentos automotores, sendo responsáveis pelo fornecimento da energia necessária ao acionamento do sistema de partida, alimentação dos sistemas elétricos e eletrônicos embarcados e manutenção das condições operacionais dos equipamentos. O desgaste natural decorrente do uso, das condições climáticas, da intensidade de utilização da frota e do próprio ciclo de vida útil desses componentes torna inevitável sua substituição periódica.

A indisponibilidade de baterias compromete diretamente a operacionalidade da frota municipal, podendo ocasionar paralisação de veículos utilizados no transporte escolar, atendimento à saúde, transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, agricultura, obras públicas, assistência social, fiscalização e demais atividades essenciais desempenhadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzir o risco de interrupções das atividades administrativas, assegurar a disponibilidade permanente da frota e preservar a eficiência operacional da Administração Pública, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

2.2 Interesse público envolvido

A contratação atende diretamente ao interesse público primário, uma vez que visa assegurar a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais prestados pelo Município à coletividade.

A frota municipal constitui instrumento indispensável para a execução das políticas públicas municipais, sendo utilizada diariamente no transporte escolar, atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, transporte de pacientes, execução de obras e serviços de infraestrutura, conservação de vias públicas e estradas vicinais, apoio às atividades da agricultura, coleta de resíduos, assistência social, fiscalização, transporte administrativo e diversas outras atividades de competência da Administração Pública.

A eventual paralisação desses veículos em razão da ausência de baterias adequadas comprometeria significativamente a capacidade operacional do Município, podendo gerar atrasos na prestação dos serviços, aumento dos custos de manutenção, prejuízos à eficiência administrativa e impactos diretos sobre o atendimento da população.

Sob essa perspectiva, a contratação busca assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos, para a preservação do patrimônio municipal e para o cumprimento das finalidades institucionais da Administração.

2.3 Vinculação ao Documento de Formalização da Demanda – DFD

A presente contratação decorre da necessidade formalmente identificada pela unidade demandante por meio do respectivo Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado em conformidade com o planejamento das necessidades administrativas.



O DFD identificou a necessidade de aquisição de baterias automotivas destinadas à manutenção da frota municipal, evidenciando a insuficiência dos estoques existentes para atendimento das demandas futuras e demonstrando que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal.

O presente Termo de Referência mantém estrita compatibilidade com as informações constantes do DFD, preservando o objeto inicialmente demandado, sua finalidade, a justificativa administrativa, os quantitativos estimados e as necessidades que motivaram a abertura do processo de contratação, em observância aos princípios do planejamento, da motivação e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar – ETP

A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado na fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 e do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O ETP promoveu a análise da necessidade administrativa, avaliou as alternativas disponíveis no mercado, definiu os requisitos técnicos da contratação, estimou os quantitativos necessários, analisou a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da solução pretendida e concluiu pela viabilidade da contratação, demonstrando que a aquisição parcelada de baterias automotivas representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

As especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho, as condições de fornecimento, os quantitativos estimados e os demais elementos constantes deste Termo de Referência decorrem diretamente das conclusões obtidas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo coerência entre as etapas do planejamento da contratação e observando o princípio da motivação dos atos administrativos.

2.5 Justificativa da solução escolhida

A solução adotada consiste na aquisição parcelada de baterias automotivas, por demanda, durante a vigência da contratação, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

A opção pelo fornecimento parcelado mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite à Administração adquirir os produtos apenas quando efetivamente necessários, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração decorrentes do armazenamento prolongado, preservando a vida útil das baterias e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

A solução também proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, assegurando disponibilidade contínua dos componentes necessários à manutenção da frota, sem a necessidade de imobilização antecipada de recursos financeiros em produtos que poderão permanecer armazenados por longos períodos.

Além disso, a aquisição de baterias novas, produzidas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garante maior confiabilidade operacional, redução da incidência de falhas mecânicas e elétricas, diminuição das interrupções dos serviços públicos e maior segurança para servidores e usuários dos serviços municipais.



Sob o aspecto ambiental, a solução mostra-se igualmente adequada por exigir que os produtos observem integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da ABNT NBR 15940:2013 e dos regulamentos expedidos pelo INMETRO, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança, logística reversa e destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis.

Diante das análises desenvolvidas durante a fase de planejamento, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, conciliando economicidade, eficiência administrativa, segurança operacional, sustentabilidade ambiental e continuidade da prestação dos serviços públicos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Escopo da solução

A solução consiste na aquisição parcelada de baterias automotivas em geral, destinadas à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Grão Mogol/MG, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos automotores utilizados pela Administração Municipal.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, durante toda a vigência contratual.

A solução contempla o fornecimento de baterias novas, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e equipamentos, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser entregues completos, prontos para utilização, acompanhados da documentação necessária à comprovação de sua origem, garantia e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto contratado.

A solução também contempla a observância integral da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Resolução CONAMA nº 401/2008, a ABNT NBR 15940:2013 e os regulamentos expedidos pelo INMETRO.

A solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida das baterias automotivas, desde sua fabricação e fornecimento até sua substituição e destinação ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

Fornecimento

O fornecimento compreenderá exclusivamente baterias novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionadas em embalagem original do fabricante e acompanhadas da documentação pertinente, devendo atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.



A entrega será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Instalação

A instalação das baterias não integra o objeto da presente contratação, sendo realizada pela equipe de manutenção da própria Administração Municipal ou por oficina contratada para esse fim, quando necessário.

Todavia, as baterias fornecidas deverão possuir total compatibilidade técnica com os veículos e equipamentos aos quais se destinam, possibilitando sua instalação imediata, sem necessidade de adaptações ou modificações.

Implantação

Não se aplica ao objeto, considerando tratar-se de aquisição de bens de fornecimento imediato, inexistindo necessidade de implantação de sistemas, infraestrutura, integração tecnológica ou processos específicos para utilização das baterias.

Treinamento

Não se aplica ao objeto da contratação, tendo em vista que a utilização e substituição das baterias serão realizadas por servidores ou profissionais já habilitados para a execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

Manutenção

As baterias fornecidas deverão demandar apenas as rotinas normais de inspeção e manutenção preventiva previstas pelos respectivos fabricantes dos veículos e das próprias baterias, não sendo objeto desta contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

Eventuais defeitos decorrentes de fabricação serão tratados na forma da garantia contratual.

Assistência técnica

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica suficiente para atendimento das ocorrências relacionadas a defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela análise técnica, substituição do produto ou adoção das providências necessárias para sanar eventuais vícios de qualidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Sempre que constatado defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá promover a substituição da bateria defeituosa dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Garantia

As baterias fornecidas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação de defesa do consumidor.

Durante o período de garantia, a contratada responderá integralmente pelos defeitos de fabricação, falhas de desempenho, vícios de qualidade ou qualquer desconformidade que impeça o pleno funcionamento do produto, obrigando-se à substituição da bateria defeituosa, sem quaisquer custos adicionais para o Município.



A eventual substituição de produtos durante o período de garantia não implicará qualquer ônus para a Administração, incluindo despesas com transporte, retirada, entrega ou demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação.

Descarte

Ao final de sua vida útil, as baterias inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando integralmente as disposições da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022, da Resolução CONAMA nº 401/2008 e demais normas ambientais aplicáveis.

A contratada deverá cumprir as obrigações relativas à logística reversa previstas na legislação vigente, promovendo o recolhimento, reaproveitamento, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada das baterias descartadas, sempre que essa obrigação lhe for legalmente atribuída, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos perigosos contendo chumbo e eletrólitos.

3.3 Resultados esperados

Com a presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento contínuo de baterias automotivas compatíveis com a frota municipal, garantindo a disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos utilizados na execução das atividades institucionais da Administração.

Pretende-se reduzir significativamente as paralisações decorrentes de falhas relacionadas ao sistema elétrico dos veículos, proporcionando maior confiabilidade operacional, maior eficiência na manutenção da frota e diminuição dos custos associados a intervenções emergenciais.

A contratação também busca proporcionar maior racionalização da gestão de estoques, permitindo aquisições conforme a demanda efetivamente verificada, reduzindo desperdícios, evitando a estocagem prolongada de baterias e preservando sua vida útil.

Sob o aspecto econômico, espera-se ampliar a competitividade da futura contratação, possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Do ponto de vista operacional, a solução contribuirá para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao transporte escolar, atendimento à saúde, transporte de pacientes, obras públicas, manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, agricultura, assistência social e demais atividades desempenhadas pelo Município.

Por fim, espera-se promover o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, mediante a observância das obrigações relacionadas à logística reversa, ao descarte ambientalmente adequado das baterias inservíveis e à aquisição de produtos em conformidade com a ABNT NBR 15940:2013, com os regulamentos do INMETRO e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, sustentável e alinhada às boas práticas de responsabilidade ambiental.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos

As baterias fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura, recuperação ou reaproveitamento de componentes, devendo apresentar perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Os produtos deverão possuir características técnicas compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando capacidade nominal, tensão elétrica, dimensões, polaridade, tecnologia construtiva e demais requisitos necessários ao perfeito funcionamento nos respectivos veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal.

As baterias deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, devidamente lacradas, identificadas e acompanhadas das informações obrigatórias relativas ao fabricante, modelo, capacidade, data de fabricação, número de lote, garantia e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Os produtos deverão apresentar data de fabricação compatível com a natureza do objeto, não sendo admitido o fornecimento de baterias armazenadas por período excessivo que possa comprometer sua vida útil ou desempenho.

Todos os materiais deverão atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos pela ABNT NBR 15940:2013, bem como aos Regulamentos Técnicos e aos Regulamentos de Avaliação da Conformidade expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis.

A Administração poderá, sempre que entender necessário, solicitar catálogos técnicos, fichas técnicas, manuais, certificados ou outros documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 Requisitos legais

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata aplicável ao objeto.

Os produtos fornecidos deverão atender às exigências previstas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Decreto nº 10.936/2022, na Resolução CONAMA nº 401/2008, na ABNT NBR 15940:2013 e nas normas expedidas pelo INMETRO, especialmente quanto aos requisitos de fabricação, qualidade, segurança, desempenho, comercialização, logística reversa e destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais inerentes ao fornecimento.

4.3 Requisitos operacionais

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, nos locais indicados pela Administração, durante o horário normal de expediente, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

Os produtos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de uso, sem avarias decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio.

Caso sejam identificados produtos com defeitos, especificações incompatíveis, danos físicos, vazamentos, violação das embalagens ou qualquer desconformidade em relação às exigências deste Termo de Referência, a Administração recusará o recebimento, devendo a contratada promover sua substituição sem qualquer ônus adicional para o Município.

Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4 Requisitos de sustentabilidade

A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando compatibilizar a satisfação da necessidade administrativa com a proteção ao meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

As baterias fornecidas deverão atender às normas ambientais aplicáveis e integrar o sistema de logística reversa previsto na Lei nº 12.305/2010, garantindo que, ao término de sua vida útil, recebam destinação ambientalmente adequada por meio de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final realizada por agentes legalmente habilitados.

Sempre que legalmente exigido, caberá ao fabricante, importador, distribuidor ou fornecedor cumprir as obrigações relacionadas ao recolhimento das baterias inservíveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos contendo chumbo, eletrólitos e demais substâncias potencialmente poluentes.

4.5 Garantias mínimas

As baterias deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Administração, independentemente das garantias legais previstas na legislação aplicável.

Durante esse período, a contratada responderá pelos defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de qualidade ou qualquer desconformidade que comprometa o desempenho normal do produto.

Constatada qualquer irregularidade coberta pela garantia, a contratada deverá promover a substituição integral da bateria defeituosa, sem custos adicionais para o Município, incluindo transporte, retirada, entrega e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

A substituição do produto não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produto defeituoso, quando comprovada sua responsabilidade.



4.6 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada vencedora do certame.

Admite-se apenas a contratação de serviços acessórios eventualmente necessários ao transporte, logística ou distribuição dos produtos, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada o cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Administração.

4.7 Participação de consórcios

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, executável por elevado número de fornecedores, não apresentando grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios.

Além disso, a admissão de consórcios não proporcionaria ganhos de competitividade, podendo dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.8 Amostras, laudos ou certificações

Não será exigida apresentação de amostras, considerando que as especificações técnicas do objeto são objetivamente definidas e amplamente padronizadas no mercado.

Entretanto, a Administração poderá solicitar, durante a fase de julgamento das propostas ou da execução contratual, sempre que houver dúvida razoável quanto à conformidade do produto ofertado, a apresentação de catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade, declarações do fabricante ou outros documentos idôneos que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificações emitidas pelo INMETRO ou atender aos respectivos Regulamentos de Avaliação da Conformidade, bem como observar integralmente os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 15940:2013, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração para

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de execução

O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência da contratação.

O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, contendo a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

A emissão de Ordens de Fornecimento não gera obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo durante a vigência contratual.



A contratada deverá fornecer exclusivamente produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, desempenho, procedência e conformidade dos materiais entregues.

5.2 Cronograma de execução

A execução ocorrerá de forma contínua e parcelada, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda apresentada pela Administração Municipal.

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

As solicitações poderão ocorrer durante todo o período de vigência do contrato, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3 Local de execução

As baterias deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Grão Mogol/MG ou em outro local indicado pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário normal de expediente da Administração, ficando a contratada responsável por todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação contratual.

5.4 Forma de entrega

5.4.1- A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar a entrega nos locais indicados pelo Contratante.

5.4.2- Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.5 - PRAZO DA ENTREGA

5.5.1- O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de compras.

5.5.2- O Município através do Setor de Compras efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

5.5.3- O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, e no local indicado pelo mesmo.

5.5.4- Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.5- O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.6- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



5.5.7- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

5.6 - LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.6.1- O produto será entregue instalado atendendo os horários de 7h30 as 16h00 de segunda a sexta feira na sede do município exceto domingos e feriados, cabendo à empresa informar-se antes do deslocamento.

5.7 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.7.1- O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.7.2- O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado.

5.7.3- Após a fase de habilitação, as empresas declaradas vencedoras do certame, deverão apresentar, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, desde que solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, amostras dos produtos para os quais foram declaradas vencedoras.

5.7.4- Sendo aceitos os produtos, será lavrado o competente termo de contrato.

5.7.5- Em caso de laudo negativo, será deferido prazo de 03 (três) dias para manifestação (recurso) da fornecedora do item.

5.7.6- Mantida a negativa, o item será passado para o segundo colocado, que deverá cumprir as mesmas exigências indicadas nos itens 5.3 a 5.6.

5.8 Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos itens e demais aspectos aparentes.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade técnica e funcionamento das baterias fornecidas.

Eventuais irregularidades constatadas nessa etapa poderão ensejar a recusa imediata do material ou a determinação para substituição dos produtos.

5.9 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante inspeção realizada pelo servidor ou comissão designada para fiscalização contratual.

Serão verificados, entre outros aspectos:

- a) conformidade das especificações técnicas;



- b) compatibilidade dos produtos com o objeto contratado;
- c) integridade física das baterias;
- d) documentação obrigatória;
- e) garantia oferecida;
- f) atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais irregularidades verificadas durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.2.2- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3- Do Preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 310/2023.

6.5- Fiscalização Técnica

6.5.1- O fiscal técnico do contrato será o Sr. Elvecio Ferreira Santos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.5.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.5.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.5.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.5.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.5.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.5.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.5.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.5.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.5.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.5.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.5.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.5.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.5.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.6.1- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.7 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1- O gestor do Contrato será o Sr. Paulo Lincoln Oliveira de Sousa, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I - manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;



XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8- Do recebimento

6.8.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.

6.8.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

6.8.4- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.8.6- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.8.7- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.8.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



6.8.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8.13- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

6.8.14- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

6.8.15- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.8.16- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.8.17- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8.18- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8.19 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8.20- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8.21- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.6 Prazo para pagamento

7.6.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.6.2- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6.5- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.6.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Diante da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, e considerando a importância da aquisição regular de insumos adequados para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, recomenda-se a contratação de óleos lubrificantes e derivados por meio de Pregão Presencial com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

8.2 - A forma de contratação escolhida para atender à demanda é a adoção de pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.

8.3 - Destacamos que a escolha dessa solução, valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo, sendo que, a aplicação do pregão na forma presencial é justificável, uma vez que, o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, como prevê o inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021, dispondo de prazo para cumprir a determinação expressa no §2º do artigo 17 do mesmo Diploma Legal.

8.4 - A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam a escolha da solução:

a) A necessidade de atendimento ao município, ocorre de forma permanente, variando em função de fatores como locais onde serão realizados os plantios.

b) Diante das alternativas disponíveis, a adoção do Pregão com aplicação do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, estratégica e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade.



- c) O Sistema de Registro de Preços permite que os itens sejam adquiridos conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição/contratação imediata ou integral.
- d) Com o Sistema de Registro de Preços, evitam-se sucessivos processos licitatórios para fornecimentos semelhantes, reduzindo o custo administrativo e o tempo de tramitação, o que resulta em maior agilidade na aquisição, sem comprometer a legalidade e a competitividade do processo.
- e) A adoção do SRP está prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e também encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal 311-A/2023, aplicado de forma subsidiária.
- f) Trata-se de instrumento legalmente reconhecido para contratações futuras e frequentes.
- g) O SRP permite que a Administração só execute a despesa quando houver disponibilidade orçamentária e real necessidade de consumo, proporcionando maior controle fiscal e evita o comprometimento antecipado de recursos públicos.

8.5 - Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desse fornecimento é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o instrumento auxiliar de registro de preços, uma vez que, a execução se dará por demanda, não sendo possível precisar as quantidades exatas que serão utilizadas durante o ano.

8.6 - O artigo 3º do Decreto Municipal 311-A/2023, prevê:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o MUNICÍPIO julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

.....

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.” – GRIFAMOS.

8.7 - Outra vantagem quanto à formalização de registro de preços é a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

8.8 - Além disso, em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços, como abaixo transcrevemos:

“ENUNCIADO 17. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata²”.

8.9 - O mesmo entendimento é apresentado pela Advogada da União, Dra. Lilian Barros de Oliveira Almeida:

² Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.



“12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.

13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes³, pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

14. Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.

(...)

19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:

16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontar distinção entre renovação e prorrogação. (...)

17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.⁴” – GRIFOS DO AUTOR

8.10 - Temos ainda o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

“Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.”

8.11 - O Advogado da União, Dr. Ronny Charles, se manifesta nesse sentido:

³ Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBIINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 48.

⁴ PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU



“Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.”⁵

8.12 - Quanto à possibilidade de prorrogação da quantidade registrada, mesmo que antecipadamente, o Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, se manifestou no seguinte sentido:

“ENUNCIADO 18. *Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.”⁶*

8.13 - Essa abordagem é mais adequada, uma vez que não é possível quantificar com precisão o consumo anual, permitindo à administração a flexibilidade necessária para adquirir os itens de acordo com as necessidades da Administração.

8.14 - A solução escolhida e a ser adotada pelo município é a mais adequada por atender plenamente às necessidades da Administração.

8.15 - É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município.

8.16 - A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para atender às demandas da Administração, cumprindo o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

8.17 - Em suma, a realização da contratação mediante utilização da solução proposta, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto, o que traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços.

8.18 - Portanto, diante das alternativas disponíveis, como contratações diretas ou licitações avulsas a adoção do Pregão Presencial com aplicação do Procedimento Auxiliar de Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, estratégica e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, diante da agilidade e eficácia do Pregão Presencial, o que justifica a escolha dessa modalidade como a mais vantajosa e conveniente.

8.19 - Essa modalidade possibilita aquisições escalonadas conforme a demanda real de consumo das secretarias, evita desperdícios com estoques desnecessários, assegura o fornecimento contínuo e proporciona melhor gestão orçamentária e operacional.

8.20 - Dessa forma, a solução mais vantajosa para o município é a aquisição dos produtos para atender às necessidades da manutenção da frota de veículos e máquinas de todas as secretarias

⁵ <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>

⁶ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.



municipais, por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo que a empresa vencedora deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante expedição de ordens de fornecimento pelos setores requisitantes.

8.21 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

8.21.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21.2 - REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).

8.21.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

8.21.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

A pesquisa de preços foi realizada utilizando fontes admitidas no artigo 23 da Lei 14.133/2021, observando a prioridade conferida às contratações públicas efetivamente realizadas e demais parâmetros disponíveis, podendo compreender, conforme a disponibilidade de informações:

Painel de Preços do Governo Federal;

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

Atas de Registro de Preços vigentes;

Contratos administrativos de outros órgãos e entidades públicas;

Banco de Preços ou ferramenta eletrônica especializada utilizada pela Administração;

Consultas diretas a fornecedores do ramo pertinente;

Sítios eletrônicos especializados ou oficiais de fabricantes, distribuidores e revendedores e demais fontes idôneas capazes de demonstrar os preços praticados no mercado.

As pesquisas foram realizadas considerando produtos equivalentes quanto às especificações técnicas, capacidade, qualidade, desempenho e demais características exigidas para cada item.

Após realização de ampla pesquisa de mercado, aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, constatou-se que o preço estimado da contratação é de R\$ 143.647,05 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta reais), como demonstra planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1.	BATERIA AUTOMOTIVA CHUMBO-ÁCIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 50AH • CCA MÍNIMO 300 A • RC MÍNIMO 70 MINUTOS • TIPO SELADA (LIVRE DE MANUTENÇÃO) OU CONVENCIONAL • DIMENSÕES E POLARIDADE PADRÃO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO • FIXAÇÃO BASE PADRÃO BCI OU EQUIVALENTE • CERTIFICAÇÃO NORMAS ABNT + SELO INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	15	472,13	7.081,95
2.	BATERIA AUTOMOTIVA CHUMBO-ÁCIDO. BATERIA AUTOMOTIVA CHUMBO-ÁCIDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 60AH • CCA MÍNIMO 300 A • RC MÍNIMO 70 MINUTOS • TIPO SELADA (LIVRE DE MANUTENÇÃO) OU CONVENCIONAL • DIMENSÕES E POLARIDADE PADRÃO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO • FIXAÇÃO BASE PADRÃO BCI OU EQUIVALENTE • CERTIFICAÇÃO NORMAS ABNT + SELO INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	30	491,15	14.734,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



3.	BATERIA CHUMBO-ÁCIDO. BATERIA CHUMBO-ÁCIDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 70AH • CCA MÍNIMO 600 A • RC MÍNIMO 120 MINUTOS • TIPO SELADA OU CONVENCIONAL REFORÇADA • ALTA RESISTÊNCIA A VIBRAÇÃO E TEMPERATURA • DIMENSÕES/POLARIDADE COMPATÍVEIS COM O MODELO DO VEÍCULO • CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT E INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	und	15	779,78	11.696,70
4.	BATERIA AUTOMOTIVA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 150AH • CCA MÍNIMO 900 A • RC MÍNIMO 180 MINUTOS • TIPO CONVENCIONAL REFORÇADA OU SELADA PESADA • ALTA DURABILIDADE PARA USO SEVERO • RESISTÊNCIA A CICLOS PROFUNDOS E VIBRAÇÃO INTENSA • DIMENSÕES/PADRÃO COMPATÍVEL COM SUPORTE DO VEÍCULO PESADO • CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT E INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	30	1.190,41	35.712,30
5.	BATERIA AUTOMOTIVA . ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 100AH • CCA MÍNIMO 900 A • RC MÍNIMO 180 MINUTOS • TIPO CONVENCIONAL REFORÇADA OU SELADA PESADA • ALTA DURABILIDADE PARA USO SEVERO • RESISTÊNCIA A CICLOS PROFUNDOS E VIBRAÇÃO INTENSA • DIMENSÕES/PADRÃO COMPATÍVEL COM SUPORTE DO VEÍCULO PESADO • CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT E INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA.	und	50	892,56	44.628,00
6.	BATERIA CHUMBO-ÁCIDO SELADA. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 5AH • CORRENTE DE PARTIDA (CCA) MÍNIMO 80 A • RESERVA DE CAPACIDADE (RC) MÍNIMO 10 MINUTOS (QUANDO APLICÁVEL) • TIPO SELADA (VRLA) OU CONVENCIONAL ATIVADA • DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O COMPARTIMENTO ORIGINAL DO VEÍCULO • RESISTÊNCIA A VIBRAÇÃO ADEQUADA PARA USO EM MOTOCICLETAS • CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS ABNT E REGISTRO NO INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 6 MESES. PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	10	186,53	1.865,30
7.	BATERIA VEICULAR/INDUSTRIAL CHUMBO-ÁCIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 12V • CAPACIDADE MÍNIMO 150AH • CCA MÍNIMO 1000 A • RC MÍNIMO 200 MINUTOS • TIPO REFORÇADA PARA CICLO PESADO • ALTA RESISTÊNCIA A VIBRAÇÃO, POEIRA E TEMPERATURA EXTREMA • VIDA ÚTIL PROLONGADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA • DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO • CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT E INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	10	1.308,28	13.082,80
8.	BATERIA VEICULAR/INDUSTRIAL CHUMBO-ÁCIDO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS • TENSÃO NOMINAL 24V • CAPACIDADE MÍNIMO 150AH • CCA MÍNIMO 1000 A • RC MÍNIMO 200 MINUTOS • TIPO REFORÇADA PARA CICLO PESADO • ALTA RESISTÊNCIA A VIBRAÇÃO, POEIRA E TEMPERATURA EXTREMA • VIDA ÚTIL PROLONGADA PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA • DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO • CERTIFICAÇÃO CONFORME ABNT E INMETRO • GARANTIA MÍNIMA 12 MESES PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADA EQUIVALENTE OU SUPERIOR A MARCA MOURA	und	10	1.484,55	14.845,50
VALOR TOTAL					R\$ 143.647,05



9.3 Memória de cálculo

A memória de cálculo da estimativa considerou os quantitativos previstos para cada item e os respectivos preços unitários obtidos durante a pesquisa de mercado.

Para definição do valor estimado foram utilizados critérios técnicos de tratamento dos dados coletados, buscando eliminar distorções eventualmente existentes e garantir que os preços de referência representassem adequadamente a realidade do mercado.

O valor global estimado corresponde ao somatório dos valores unitários de referência multiplicados pelos respectivos quantitativos previstos para cada item da contratação, conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

A memória de cálculo detalhada, contendo os quantitativos, preços pesquisados, metodologia de consolidação dos valores e demais elementos utilizados para formação do orçamento estimado, integra os autos do processo administrativo da contratação.

9.4 Valor estimado da contratação

Com base na metodologia adotada e nas pesquisas de preços realizadas, o valor estimado da presente contratação é de R\$ 143.647,05 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), correspondente ao fornecimento parcelado das baterias automotivas especificadas neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

Os valores unitários e o valor global estimado encontram-se detalhados na planilha orçamentária que integra o processo administrativo, servindo como referência para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

A estimativa foi elaborada exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e verificar a existência de recursos orçamentários suficientes, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A divulgação do valor estimado visa proporcionar maior transparência ao procedimento licitatório, ampliar a competitividade entre os licitantes, facilitar o controle pelos órgãos de fiscalização e permitir a adequada avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Dotação orçamentária

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

10.2- A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

10.3- Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.



11 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 – DOS DEVERES DAS PARTES

11.1 – Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Contratante, em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras, arcando com todos os custos relativos ao fornecimento;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- j) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- k) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁷.

11.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de fornecimento;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

⁷ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.



h) O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

12.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



12.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DAS MULTAS

13.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.2- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.4- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.



16 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁸ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

16.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

17.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

17.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

17.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

⁸ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



17.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

18 - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Após a sessão do Pregão o Município juntamente com as Licitantes vencedoras celebrará a Ata que terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

18.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

18.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município desde que não afete a boa execução da Ata.

18.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, como prevê o artigo 83 da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

18.8 - O fornecedor dos produtos, deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

19 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Será possível a adesão de órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, como previsto no §2º e inciso II do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021 Decreto 11.462/2023.

19.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, e atendimento ao que prevê o inciso II do §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.



19.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

19.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

20 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal 311-A/2023.

20.5- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

22 – A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

23 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

Grão Mogol/MG, 30 de abril de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.